



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO II

Estrutura Metodológica do Instrumento de Autoavaliação

Versão de Referência

Instrumento aplicável nos termos do § 6º do art. 6º deste Ato

1. Finalidade e natureza

Este Anexo apresenta uma estrutura metodológica de referência para o instrumento de autoavaliação previsto no § 6º do art. 6º, aplicado após o encerramento do evento.

A estrutura fundamenta-se na Escala de Mudança em Comportamento de Planejamento da Aposentadoria (EMCPA), conforme Murta, Leandro-França e Barbosa (2014), obra de referência nacional sobre programas de educação para a aposentadoria.

A estrutura constitui referência metodológica, e não um modelo de adoção obrigatória.

Caberá à equipe multidisciplinar adotá-la, adaptá-la ou substituí-la por metodologia própria que atenda à finalidade prevista no referido parágrafo, elaborando as perguntas específicas de cada edição e ajustando-as ao perfil do grupo e à conjuntura normativa e previdenciária vigente.

O instrumento não tem caráter avaliativo individual; seus resultados são utilizados exclusivamente de forma agregada, para fins de aprimoramento do programa.

2. Estrutura do instrumento

O instrumento é composto de duas partes com finalidades distintas, que podem ser aplicadas em documento único:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Parte	Finalidade
Parte A – Autoavaliação de planejamento	Registrar o nível de preparação percebido pelo(a) participante, ao final do programa, em cada um dos fatores descritos no item 3, utilizando escala de estágios de mudança (de 1 – "ainda não pensei nisso" a 5 – "está consolidado na minha vida").
Parte B – Avaliação do programa	Aferir a contribuição percebida do programa, por meio do item "O programa contribuiu para o meu planejamento da aposentadoria", em escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente), complementado por pergunta aberta sobre o que o programa trouxe e o que poderia ser aprimorado.

3. Fatores da Parte A

A Parte A cobre os dois fatores abaixo, com base na estrutura bifatorial da EMCPA. Recomenda-se o mínimo de 5 (cinco) itens por fator:

Fator	Denominação	Dimensões a cobrir
Fator I	Investimento Ocupacional-Social	• atividades de lazer, cultura e esporte; • vínculos sociais e familiares; • contribuição social (voluntariado, mentoria, docência); • nova ocupação ou projeto pós-carreira.
Fator II	Investimento em Autonomia e Bem-estar	• cuidados com saúde física e mental; • planejamento financeiro e previdenciário; • organização autônoma do tempo; • elaboração de projeto pessoal pós-aposentadoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4. Apuração e uso dos resultados

Para cada fator, apura-se a soma dos pontos dos respectivos itens; o escore mínimo é igual ao número de itens (todos marcados com 1) e o escore máximo, a cinco vezes o número de itens (todos marcados com 5).

Recomenda-se que o instrumento não ultrapasse 20 (vinte) perguntas, para assegurar taxa de resposta adequada.

Os escores por fator, apurados de forma agregada para o conjunto dos(as) participantes de cada edição, integram o relatório anual previsto no inciso VI do art. 8º e subsidiam a revisão bienal prevista no art. 25, orientando a manutenção, a reformulação ou a realocação de carga horária entre os módulos temáticos nas edições subsequentes.

Referência bibliográfica

MURTA, Sheila Giardini; LEANDRO-FRANÇA, Cristineide; BARBOSA, Leonardo Martins. Pesquisa em avaliação de programas de educação para aposentadoria. *In*: MURTA, Sheila Giardini; LEANDRO-FRANÇA, Cristineide; SEIDL, Juliana (org.). **Programas de educação para a aposentadoria: como planejar, implementar e avaliar**. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2014. p. 288-311.